



ESTATUTO SOCIAL CENTRO DE INTERVENÇÃO E ESTIMULAÇÃO PRECOCE VOVÓ BIQUINHA 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de Centro de Intervenção e Estimulação Precoce Vovó Biquinha, também designada pela sigla, CIEP Vovó Biquinha, fundado em 25 de março de 1994, como pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Parágrafo único: É vedada a associação, sob qualquer modo ou pretexto, praticar proselitismo político e religioso.

Artigo 2º - A associação tem sede e foro no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, estabelecido na Rua Juvenal Garcia, 210, Centro, CEP 88302-040. CNPJ número 97.406.508/0001-26.

Artigo 3º - A associação terá como finalidades:

I – a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – atuar na área da Educação no atendimento a crianças na faixa etária da educação básica complementando, através da educação especial, as atividades de creche e pré-escola, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

III - garantir o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, através de atendimento educacional, social, nutricional e de saúde, gratuito àquelas em situação de risco.

IV- atuar com as famílias das crianças atendidas na instituição e com as famílias vinculadas a programas oferecidos em parcerias com o poder público, com vistas a ações de interesse recíproco de mutua cooperação, informando sobre a importância da inclusão, do diagnóstico e da estimulação como instrumentos de prevenção de deficiências e de apoio as crianças que apresentem comprometimento no seu desenvolvimento físico, social, psicológico e intelectual.

V - atuar junto a centros de educação infantil, em outras entidades de atendimento à primeira infância e nos cursos de formação para o magistério, buscando a articulação da rede de atendimento à criança em situação de vulnerabilidade biopsicossocial, com deficiências e outras necessidades educacionais especiais.

VI - atuar junto aos órgãos públicos e privados, visando a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e da primeira infância.

VII - desenvolver programas de capacitação e treinamento dos recursos humanos que atuem na área de educação, assistência social e saúde promovendo intercâmbio de experiências, através da realização de semanas de estudos, seminários e debates sobre: políticas públicas para a primeira infância, sobretudo a política de educação infantil e inclusão e temas multidisciplinares referentes ao atendimento.

VIII - atuar como campo de estágio nas áreas de educação, serviço social e saúde.

IX - desenvolver programas de estudo, pesquisa e extensão nas áreas: primeira infância, educação infantil, inclusão, articulando-se com instituições de ensino superior e entidades públicas e privadas.

Artigo 4º - A Entidade poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das suas finalidades podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com a Administração Pública, inclusive através de Termos de Parcerias na forma da Lei 13.019/2014, Lei 9.637/1998, e Lei 9.790/1999 e legislação correlata em regime de mútua cooperação.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por estas disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 7º - O tempo de duração da Associação CIEP Vovó Biquinha é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da Associação, pertencendo às seguintes categorias:

I - Associados Fundadores

II - Associados Contribuintes

III - Associados Voluntários

IV - Associados Honorários.

Artigo 9º - São Associados Fundadores aqueles cujos nomes se encontram consignados na ata de fundação.

Artigo 10º - São Associados Contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas aceitas pela Diretoria e que contribuírem com uma importância previamente fixada.

Parágrafo único: A simples contribuição financeira não caracteriza a condição de associado que exige a manifestação prévia do interessado.

Artigo 11º - São Associados Voluntários aqueles que prestarem serviços não remunerados à Associação.

Artigo 12º - São Associadas Honorárias as pessoas a quem a Assembleia Geral houver por bem distingui-las com este título por proposta da Diretoria pelos relevantes serviços prestados à Associação.

Artigo 13º - Os Associados Fundadores, Sócios Voluntários e os Sócios Honorários estão isentos de qualquer contribuição compulsória.

Artigo 14º - São direitos dos associados, com registro em livro próprio, incluindo todas as categorias:

I - participar das atividades da Associação;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto;

III - votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 15º - São deveres dos associados:

I - respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;

III - zelar pelo patrimônio da Associação;

IV - comparecer as Assembleias Gerais e reuniões para as quais for convocado.

Artigo 16º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Associação.

Artigo 17º - A perda dos direitos e exclusão de associado poderá ocorrer:

I - por deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;

II - por infringir qualquer disposição estatutária, do regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - por praticar atos nocivos ao interesse da Associação;

IV - por praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;

V - por praticar atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas acima, os associados poderão ser destituídos temporariamente de seus direitos por decisão da Diretoria, por até dois anos, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A gravidade das hipóteses descritas neste artigo poderá implicar na exclusão do associado, a critério da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, garantindo-se a ampla defesa do associado.

Artigo 18º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, por correspondência datada e assinada.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - É vedado aos seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, no exercício de suas funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, receberem a qualquer título, remuneração, vantagens ou benefícios.

Parágrafo 2º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Parágrafo 3º - Associação adotará um regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, com a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade que deverá ser aprovado pela Administração Pública para cumprimento da Lei 13.019/2014.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 20º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único: Participarão da Assembleia Geral com direito a voz e a voto todos os associados devidamente inscritos no livro de registro dos sócios, cuja data de admissão seja anterior a pelo menos, doze (12) meses à data de realização da Assembleia e estejam com a anuidade em dia.

Artigo 21º Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III - aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- IV - alterar o estatuto, inclusive no tocante à administração
- V - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- VI - formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da Associação;
- VII - aprovar o plano anual das atividades.

Parágrafo 1º - Para as atribuições previstas nos incisos II e IV é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais funcionarão, salvo incisos II e IV do artigo 21º, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados, mais um, e, em segunda convocação, depois de decorridos trinta minutos, com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo 3º - a aprovação das contas prevista no inciso V deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições legais.

Artigo 22º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente para:

- I - aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II - apreciar o relatório e o planejamento de atividades;
- III - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, convocada para este fim, na primeira quinzena de setembro, ocorrendo à posse no prazo máximo de trinta (30) dias após a eleição.

Parágrafo 2º - A eleição para os cargos eletivos será sempre secreta, salvo se houver chapa única, sendo vedada a representação.

Parágrafo 3º - A reunião da Assembleia Geral para aprovação das contas da Diretoria Executiva, apreciação do relatório e planejamento das atividades será realizada anualmente até o mês de abril.

Artigo 23º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da Associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I - reformulação do estatuto;

II - eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;

III - destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 24º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

I - a Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto;

II - em caso de empate, o presidente exercerá o "voto de minerva";

III - cada associado terá direito a somente um voto, não sendo permitido o voto por procuração.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Artigo 25º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário e um Tesoureiro associados, devidamente eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de 3 (três) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Artigo 26º - Compete a Diretoria Executiva:

I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II - elaborar o relatório anual;

III - articular-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;

IV - convocar a Assembleia Geral;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - praticar atos da gestão administrativa;

VII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo regimento interno e aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 27º - Compete ao Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II - presidir a Assembleia Geral Ordinária;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

V - firmar convênios, contratos e acordos;

VI - apresentar o relatório das atividades, balanço e respectivas contas para apreciação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral.



Artigo 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais ou permanente;
- II - Auxiliar o Presidente e toda a Diretoria no desempenho de suas funções;
- III - Cumprir as diretrizes estatutárias e regimentais.

Artigo 29º - Compete ao Tesoureiro:

- I - auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da Associação;
- II - assinar e endossar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente;
- III - arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- IV - pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- V - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VII - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII - cumprir as diretrizes estatutárias e regimentais.

Artigo 30º - Compete ao Secretário:

- I - lavrar as atas das Assembleias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, todas devidamente assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
- II - responsabilizar-se pelo serviço de expediente, correspondência oficial e arquivo da Associação;
- III - cumprir as diretrizes estatutárias e regimentais.

Artigo 31º Caberá ao Presidente, em conjunto com o Tesoureiro, representar a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Parágrafo único: O Presidente da entidade poderá indicar um dos membros da diretoria que se responsabilizará de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas nos respectivos termos de parcerias firmados com a Administração Pública.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 32º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da contabilidade da Associação, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, associados, eleitos pela Assembleia Geral, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 33º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

- I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;
- II - examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;

III - orientar a Diretoria, sempre que julgar oportuno, nos assuntos fiscais, contábeis, orçamentários e financeiros;

IV - sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI - fiscalizar os atos da Diretoria.

Artigo 34º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros efetivos.

Artigo 35º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Artigo 36º - O Conselho Fiscal poderá reunir-se quadrimestralmente para análise e parecer sobre as contas.

Parágrafo Único: O Presidente da Associação, quando convidado, poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 37º - O patrimônio e as fontes de recursos da Associação serão constituídos por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação.

Artigo 38º - A Associação aplicará suas receitas, suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único: A movimentação financeira objeto de recursos oriundos de parceria ou convênios com a Administração Pública obedecerá à legislação específica em vigor e os recursos próprios devem ser movimentados através de conta especial.

Artigo 39º - A Associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 40º - A alienação, a hipoteca, o penhor, a venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidido por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim, resguardadas a hipótese de cláusulas de inalienabilidade cujo destino desses bens deve obedecer à legislação vigente.

Artigo 41º - A Associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no parágrafo único do artigo 20º do presente estatuto.

Parágrafo único: a Associação poderá também ser extinta por demais formas previstas em Lei.

Artigo 42º - No caso de dissolução ou extinção do Centro de Intervenção Estimulação Precoce Vovó Biquinha o respectivo patrimônio remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, que seja certificada como entidade beneficente de assistência social (CEBAS), ou, na falta desta, será destinado à entidade pública.

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo único: Na hipótese da dissolução da entidade todos os bens adquiridos com recursos provenientes de parcerias, convênios ou acordos com a Administração Pública deverão retornar a origem na hipótese de bens gravados com cláusulas de inalienabilidade.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 43º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 44º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, uma demonstração das origens e aplicações de recursos e um relatório anual de atividades.

Artigo 45º - A diretoria dará publicidade, através do site oficial da entidade e por qualquer outro meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade colocando-os à disposição para exame dos associados e de qualquer cidadão, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 47º - Aos Ex-presidentes que cumprirem integralmente o mandato será conferido o título de "Sócio Honorário".

Itajaí, 29 de MAIO de 2024.


Mara Diogo Fernandes
Presidente


Maria Luiza Passos Soares
Secretária


04/05 8842


Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E
Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olímpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí
- SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 014084 Data: 11/06/2024 Livro: 0020 Folha: 103

Registro: 014966 Data: 13/06/2024 Livro: A-105 Folha: 070

Registro Origem: 000844 Data: 19/04/1994 Livro: A-004 Folha: 010

Qualidade: Integral | Natureza: 3ª Alteração Estatutária e Ata da

Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Intervenção e Estimulação

Apresentante: Mara Diogo Fernandes

Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento, Arquivamento:

Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - HCX22663-HBJG

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itajaí - 13 de junho de 2024

Juliana Laís Pinto - Escrevente Autorizada

